



PL 2159/2021
00052

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº -CMA
(ao PL nº 2.159, de 2021)

Dê-se ao art. 23 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 23.** O licenciamento ambiental corretivo destinado à regularização de atividade ou de empreendimento de utilidade pública que, na data de publicação desta Lei, esteja operando sem licença ambiental válida será tratado com prioridade pela autoridade licenciadora.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em tela possui uma seção específica para tratar das regras a serem aplicadas para fins de regularização de empreendimentos em funcionamento e desprovidos de licença ambiental, quando esta for exigível.

Contudo, segundo o art. 23, tais regras não seriam aplicáveis ao licenciamento ambiental corretivo destinado à regularização de atividade ou de empreendimento de utilidade pública. O dispositivo remete o regramento para licenciamento corretivo dos empreendimentos de utilidade pública a um futuro regulamento específico, o que possibilita uma ampla margem de discricionariedade ao Poder Executivo, com grande risco de ser mal utilizada.

É inoportuno que uma lei geral sobre licenciamento ambiental delegue tema tão importante e polêmico ao Poder Executivo, sem mesmo indicar qualquer disposição a ser seguida pelo regulamento.

Nesse contexto, a instituição do licenciamento corretivo também para empreendimentos de utilidade pública, com prioridade em sua análise por parte da autoridade licenciadora, propiciará a oportunidade para a sociedade conhecer, planejar e adotar as medidas cabíveis para prevenir e



SF/21905.31506-55

combater os impactos que projetos de iniciativa do poder público causaram por terem sido implantados descumprindo a legislação do licenciamento ambiental.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/21905.31506-55